

**PORTARIA Nº 0080/2020 – TCM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**Nome: ~~LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH~~Assunto: ~~Licença-prêmio referente a parte do triênio 2014/2017~~Período: ~~16/01/2020 a 14/02/2020.~~**PORTARIA Nº 0081/2020 – TCM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**Nome: ~~MÁRCIA MOREIRA BARBALHO~~Assunto: ~~Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2014/2017~~Período: ~~03/02/2020 a 03/03/2020.~~**PORTARIA Nº 0092 – TCM, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**Nome: ~~MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA~~Assunto: ~~Licença-prêmio referentes a parte do triênio 2013/2016~~Período: ~~27/02/2020 a 27/03/2020.~~**PORTARIA Nº 0096/2020 – TCM, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**Nome: ~~GILSIANE LIMA DE SOUZA~~Assunto: ~~Licença maternidade~~Período: ~~18/12/2019 a 14/06/2020.~~**PORTARIA Nº 0016/2020 – TCM, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**Nome: ~~GILANE ALVES ALEXANDRINA~~Assunto: ~~Regime especial de trabalho~~Período: ~~A contar de 06/01/2020.~~**PORTARIA Nº 0103 – TCM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**Nome: ~~ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO~~Assunto: ~~Afastamento em decorrência de casamento~~Período: ~~22 a 29/01/2020.~~**PORTARIA Nº 0067 – TCM, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**Nome: ~~ADRIANA SALES REDIG~~Assunto: ~~Retificar o anexo da Portaria que autorizou o gozo de 30 (trinta) dias de férias, alterando o período aquisitivo para 2018/2019, com a finalidade de regularização funcional.~~**Protocolo: 27611****DIÁRIA****PORTARIA Nº 0094 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**~~CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;~~**RESOLVE:**~~Conceder aos servidores abaixo, complementação de diárias concedidas através da Portaria nº 0050/2020, de 22/01/2020;~~

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
EZAUL SENA MOREIRA	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	01 (uma)
LUIS CHAYAM-SOUZA BONIFACIO AZEVEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 (uma)

~~RODRIGO CONTE CUNHA~~~~Diretor de Gestão de Pessoas~~**ERRATA - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**~~No dia 29 de novembro de 2019, foi publicada no DOE TCMPA, Edição nº 676, p. 2 a 4, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 17/2019/TCMPA, de 28/11/2019.~~**ONDE SE LÊ:**~~- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2019/TCMPA;~~**LEIA-SE:**~~- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17A/2019/TCMPA.~~~~Belém, 11/02/2020.~~~~JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA~~~~Secretário-Geral~~**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 17/2019/TCMPA, de 13/12/2019.****EMENTA:** REGULAMENTA A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 132, II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994 – RJU, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar, por intermédio desta Resolução, e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 8.745/2018, de 17/08/2018, que revogou o art. 135 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU, com transgressão às regras fixadas pelo art. 73, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997 e art. 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CONSIDERANDO** a manutenção do art. 132, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU, que estabelece a previsão legal autorizativa de percepção da gratificação de representação, aos servidores públicos do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a decisão contida nos autos do Processo nº 201905699-00/TCMPA, com fundamento nos termos do Parecer Jurídico nº 222/2019/TCMPA, que versa sobre pedido do Sindicato dos Servidores deste TCMPA;

**CONSIDERANDO**, ainda, a impositiva observância dos princípios constitucionais da Irredutibilidade de Vencimentos, da Isonomia Remuneratória e da Legalidade, estabelecidos nos termos do art. 5, *caput c/c* art. 37, incisos X e XV, da CF/88, os quais ratificados pelos precedentes do C. STF e C. STJ;

**CONSIDERANDO**, por fim, o exercício do poder regulamentar ou de autotutela, ratificado pela jurisprudência do C. STF e C. STJ, balizando na regra fixada pela Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) em seus artigos 20 e 21.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regularizar, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a concessão da gratificação de representação prevista no art. 132, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810/1994, que será atribuída aos cargos de provimento em comissão, incidentes sobre o vencimento base, nos seguintes padrões e percentuais:

- TCM.CPC.NS.101.6** - 100% (cem por cento);
- TCM.CPC.NS.101.5** - 95% (noventa e cinco por cento);
- TCM.CPC.NS.101.4** - 90% (noventa por cento);
- TCM.CPC.NS.101.3** - 85% (oitenta e cinco por cento).

**Art. 2º.** Determinar a remessa de cópia dos autos do Processo nº 201905699-00/TCMPA, instruído da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará e Procuradoria Geral do Estado do Pará, para ciência e providências de alçada.

**Art. 3º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com efeito a contar de 17/08/2018.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de dezembro de 2019.

